



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**FÁBIO JUNIOR DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PONTE PRETA/RS**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** PROJETO DE LEI N. 006 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

**Autoria:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Emenda:** PROJETO DE LEI QUE "Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, custear despesas relativas à 10ª Expo ponte, e celebrar parceria com a ACIEPP na forma que especifica".

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 006 de 15 de Janeiro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que visa o repasse financeiro na ordem de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a ACIEPP para a realização da 10ª Expo ponte.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 17/01/20







Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

**II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO**

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente Projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

O presente Projeto destina-se a custear despesas relativas à 10ª Expoponte, evento que é tradicional no Município e que atrai um elevado número de pessoas à cidade proporcionando diversão e entretenimento à comunidade local e aos visitantes, além de promover o desenvolvimento econômico das empresas locais.

Não há qualquer óbice ao Projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Primeiramente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelos Princípios Constitucionais dispostos no Artigo 37, da nossa Constituição Federal:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O Princípio da Legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

Também, nos termos da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, a Administração Pública para

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 11/01/20



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Porém, no caput, da referida legislação está previsto que a possibilidade para chamamento público pode ser dispensada quando for firmada inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Desta forma, o trabalho desenvolvido pela ACIEPP na realização da 10ª ExpoPonte, objetiva promover o fortalecimento e o desenvolvimento para o Município e de toda a região, sendo a única a idealizar e realizar o evento nos moldes a que o Município necessita.

Orienta-se, entretanto, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas na legislação mencionada para a celebração da parceria, em especial o acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas ao fim do evento. Além disso, deve-se atentar aos termos do Artigo 32 e seguintes da referida Lei (a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público).

Prevê o Projeto a origem dos recursos, sendo que a dotação orçamentária correspondente já consta na lei orçamentária do exercício de 2020, o que autoriza sua tramitação.

Assim, em linhas gerais, os dispositivos legais dispostos no Projeto em referência estão em consonância com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 11/01/20



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

**III. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 006/2020, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 17 de Janeiro de 2020.

  
GRAZIELA MARIA FAVRETTO  
OAB/RS 85.193  
Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta - RS  
Protocolado em 17/01/20  


Assessoria Jurídica | 2017 | 2020